TRANSPARÊNCIA É POSICIONAMENTO

DEMONSTRE SEUS RESULTADOS ONDE INVESTIDORES E DECISORES BUSCAM REFERÊNCIA.

O **Estadão** conecta sua empresa ao olhar qualificado do mercado.

Publique seus balanços e atos societários com segurança institucional.

ESTADÃO RI

Publicação simultânea na plataforma de relações com investidores.

CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL:
publicidade.legal@estadao.com

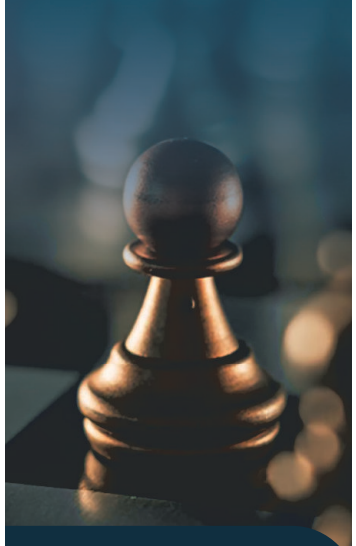

AGÊNCIA ESTADO

broadcast

ESTADÃO

Pares Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 43.761.758/0001-55 - NIRE 35.300.357.841

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Fevereiro de 2026

1. Data, Hora e Local: 07 de fevereiro de 2026, às 10:00, na sede social da Pares Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guianases, nº 1.281, sala 5, Campos Elíseos, CEP 01204-003. **2. Mesa:** Presidente: Jayme Brasil Garfinkel; e Secretário: Rafael Damasceno Generoso. **3. Convocação e Presença:** Convocação prévia dispensada, em razão da presença do titular da totalidade dos direitos políticos conferidos pelas ações emitidas pela Companhia, em razão da titularidade de ações e de usufruto de direitos políticos decorrentes das ações, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias emitidas pela Companhia; (ii) a criação do conselho de administração da Companhia; (iii) a eleição dos membros do conselho de administração; (iv) a alteração do CEP da sede da Companhia; e (v) a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** A assembleia geral, por unanimidade de votos: **5.1.** Aprovou a conversão da totalidade das 13.589.410 (treze milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais emitidas pela Companhia em ações ordinárias emitidas pela Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, bem como a alteração dos artigos 5º a 7º, do estatuto social, que passam a vigorar conforme versão do estatuto social reformulada e consolidada constante do Anexo I a esta ata *(Anexo I - Estatuto Social da Pares Empreendimentos e Participações S.A.)*. Em razão da conversão aprovada nesta assembleia, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 69.246.167 (sessenta e nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.2.** Aprovou a criação do conselho de administração da Companhia, que será formado por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, bem como a previsão das regras sobre o funcionamento do conselho de administração nos artigos 15 a 18 do estatuto social, que passam a vigorar conforme versão do estatuto social reformulada e consolidada constante do Anexo I a esta ata *(Anexo I - Estatuto Social da Pares Empreendimentos e Participações S.A.)*. **5.3.** Aprovou a eleição dos conselheiros de administração, com mandato de 3 (três) anos, a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2028, observado que os conselheiros de administração permanecerão em seus cargos, independentemente do prazo de mandato, até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) **Jayme Brasil Garfinkel,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.158.134 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 525.260.388-04, com endereço comercial na Rua Guianases, nº 1.281, Campos Elíseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-003, para o cargo de presidente do conselho de administração; (ii) **Ana Luiza Campos Garfinkel,** brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.545.098-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 299.713.918-05, com endereço comercial na Rua Guianases, nº 1.281, Campos Elíseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-003, para o cargo de conselheira de administração; (iii) **Bruno Campos Garfinkel,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 267.737.238-09, com endereço comercial na Rua Guianases, nº 1.281, Campos Elíseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-003, para o cargo de conselheiro de administração; e (iv) **Cleusa de Campos Garfinkel,** brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.828.062 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 410.929.458-49, com endereço comercial na Rua Guianases, nº 1.281, Campos Elíseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-003, para o cargo de conselheira de administração. **5.3.1.** Os conselheiros de administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento lavrado em livro próprio da Companhia, nos termos das normas aplicáveis. **5.4.** Aprovou a alteração do CEP do endereço da sede da Companhia, que passa a ser o *"CEP 01204-003"*, para refletir alterações nessa numeração, conforme determinada pelos Correios, com a correspondente alteração do artigo 2º, do estatuto social, que passa a vigorar conforme a versão do estatuto social reformulada e consolidada nesta assembleia. **5.5.** Aprovou a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta ata *(Anexo I - Estatuto Social da Pares Empreendimentos e Participações S.A.)*. **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 07 de fevereiro de 2026. Jayme Brasil Garfinkel - **Presidente;** Rafael Damasceno Generoso - **Secretário.** Acionista e titular da totalidade dos direitos políticos conferidos pelas ações emitidas pela Companhia: **Jayme Brasil Garfinkel. JUCESP** nº 122.947/26-5 em 10/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. *[Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pares Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 07 de fevereiro de 2026]* - **Estatuto Social da Pares Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º -** A Pares Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guianases, nº 1.281, sala 5, Campos Elíseos, CEP 01204-003. **Parágrafo único -** Por deliberação da diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: (i) a participação, como acionista ou quotista, no capital social de outras empresas em geral, respeitadas as restrições legais; e (ii) a promoção ou participação em empreendimentos e operações industriais, comerciais, mercantis e imobiliárias. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.751.750.768,88 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), dividido em 69.246.167 (sessenta e nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, observado o disposto neste estatuto social e na lei aplicável: (i) criar classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; (ii) converter ações preferenciais em ações ordinárias ou ações ordinárias em ações preferenciais; e (iii) aprovar o resgate de ações ou de classes de ações. **Artigo 8º -** As ações são nominativas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral ou com balanço especial, na hipótese prevista no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, em qualquer dos casos de acordo com os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 10 -** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e realização, as disposições legais e estatutárias pertinentes. **Artigo 11 -** A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração e, em sua ausência, por um dos presentes, que poderá ser ou não acionista, indicado por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto presentes na assembleia. O presidente da mesa indicará um dos presentes, que poderá ser ou não acionista, para secretariar os trabalhos. **Artigo 12 -** As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Capítulo IV - Administração:** *Seção I - Regras Gerais:* **Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de acordo de acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo único -** A remuneração anual dos conselheiros de administração e dos diretores será fixada anualmente pela assembleia geral, de forma global ou individual. **Artigo 14 -** O prazo de mandato dos conselheiros de administração e dos diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo original, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único -** A investidura dos conselheiros de administração e dos diretores ocorrerá mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso, independentemente de caução. Seção II - Conselho de Administração: **Artigo 15 -** O conselho de administração será composto por até 4 (quatro) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo único -** O presidente do conselho de administração será eleito e destituível pela assembleia geral, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Artigo 16 -** Compete ao conselho de administração, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede social e/ou na lei aplicável: (i) Eleger e destituir os diretores da Companhia; (ii) Fixar a orientação geral dos negócios sociais da Companhia; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores e monitorar os indicadores financeiros e econômicos da Companhia, examinando a qualquer tempo seus livros e documentos e solicitando informações sobre atos da administração; e (iv) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício, para submissão à assembleia geral. **Artigo 17 -** As reuniões do conselho de administração ocorrerão: (i) ordinariamente, uma vez a cada exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. **Parágrafo 1º -** A convocação das reuniões do conselho de administração deve ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a convocação ser feita por correspondência escrita ou e-mail e estar acompanhada da ordem do dia. A convocação poderá ser realizada por qualquer conselheiro de administração. **Parágrafo 2º -** Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do conselho de administração que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 3º -** As reuniões do conselho de administração serão instaladas sempre com a maioria dos membros em exercício do conselho de administração, salvo se outro quórum de instalação for previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo 4º -** As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, em sua ausência, por qualquer dos conselheiros presentes, escolhido por maioria dos presentes. O presidente da mesa indicará um dos presentes, que poderá ser ou não conselheiro, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 5º -** Nas reuniões do conselho de administração, o conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e de deliberação. Serão admitidos votos por carta, telegrama ou e-mail, desde que recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de qualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os conselheiros que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário da mesa, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões do conselho de administração serão válidas mesmo que todos os conselheiros participem e votem a distância. **Parágrafo 6º -** Os membros do conselho de administração, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. Votos proferidos em violação ao disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social serão desconsiderados pelo presidente da reunião do conselho de administração, que deverá considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto em acordo de acionistas em questão. **Artigo 18 -** As deliberações do conselho de administração, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros em exercício, não se computando os votos em branco ou as abstenções. *Seção III - Diretoria:* **Artigo 19 -** A diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores, sendo um dos cargos designado de Diretor Presidente e os demais, designados de Diretores ou outra designação determinada pela assembleia geral a cada eleição. Os diretores poderão ser acionistas ou não e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração, observadas as disposições legais, deste estatuto social e do acordo de acionistas arquivado na sede social. **Artigo 20 -** A convocação das reuniões da diretoria deve ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo a convocação ser feita por correspondência escrita ou e-mail e estar acompanhada da ordem do dia. A convocação poderá ser realizada por qualquer diretor. **Parágrafo 1º -** Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 2º -** As reuniões da diretoria serão instaladas sempre com a maioria dos membros em exercício da diretoria, salvo se outro quórum de instalação for previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo 3º -** As reuniões da diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer dos diretores presentes, escolhido por maioria dos presentes. O presidente da mesa indicará um dos presentes, que poderá ser ou não diretor, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 4º -** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e de deliberação. Serão admitidos votos por carta, telegrama ou e-mail, desde que recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de qualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário da mesa, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Artigo 21 -** As deliberações da diretoria, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos diretores em exercício, não se computando os votos em branco ou as abstenções. **Artigo 22 -** A diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para praticar todos os demais atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia. Compete especialmente à diretoria, observado o disposto neste estatuto social: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista neste estatuto social. **Artigo 23 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente, para a prática de quaisquer atos; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, para a prática de quaisquer atos, desde que observados os poderes outorgados na respectiva procuração; (iii) isoladamente, por qualquer diretor, apenas nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo 23; e (iv) isoladamente, por 1 (um) procurador, apenas nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo 23 e desde que observados os poderes outorgados na respectiva procuração. **Parágrafo 1º -** A representação da Companhia por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, isoladamente, nos termos das alíneas "iii" ou "iv" do caput deste artigo 23 está limitada aos seguintes atos: (i) representação perante o foro em geral; (ii) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e (iii) representação perante quaisquer órgãos públicos, incluindo órgãos federais, estaduais e municipais, Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Receitas Estaduais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros. **Parágrafo 2º -** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada obrigatoriamente na forma prevista na alínea "i" do caput deste artigo 23. **Parágrafo 3º -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto se para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 4º -** A representação da Companhia deverá observar todas as regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Artigo 24 -** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos diretores conceder fianças e avais em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização da assembleia geral. **Parágrafo único -** Os atos praticados com infringência ao disposto neste artigo 24 não serão válidos nem obrigarão a Companhia, respondendo cada diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 25 -** A Companhia não terá conselho fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que cumpram os requisitos legais, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º -** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos, entre 3 (três) e 5 (cinco), e suplentes em igual número, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 2º -** A remuneração dos conselheiros fiscais será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 26 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 27 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 28 -** O lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas no artigo 27 deste estatuto social, terá a seguinte destinação, observado o disposto na lei aplicável: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 30 deste estatuto social, compensados os dividendos intermediários e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados no curso do exercício; (iii) o saldo será destinado à constituição da Reserva para Manutenção de Participações Societárias, observado o disposto no artigo 29 deste estatuto social e nos artigos 194, 198 e 199 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a assembleia geral deliberar por sua distribuição, capitalização ou outra destinação, observado o disposto neste estatuto social e na lei aplicável. **Artigo 29 -** A Reserva para Manutenção de Participações Societárias tem as seguintes características: (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados; (ii) serão destinados a essa reserva, em cada exercício, o saldo do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 28, alínea "iii", deste estatuto social, bem como valores adicionais aprovados pela assembleia geral; (iii) na medida em que os lucros destinados à Reserva para Manutenção de Participações Societárias forem realizados, os valores correspondentes à realização poderão, por proposta dos órgãos de administração, ser colocados à disposição da assembleia geral, para deliberação sobre sua destinação: (a) para capitalização; (b) para distribuição de dividendos; (c) para manutenção na reserva; ou (d) para destinação a outras reservas, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; e (iv) o limite máximo da Reserva para Manutenção de Participações Societárias será igual ao valor do capital social, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30 -** Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, observado, ainda, o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social e na legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta da diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º -** O dividendo previsto neste artigo 30 não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido ao disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º -** Nenhuma ação de emissão da Companhia conferirá a seu titular o direito ao recebimento de dividendos fixos e/ou mínimos, mas apenas ao recebimento do dividendo obrigatório previsto neste artigo 30. **Artigo 31 -** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, (i) levantar balanços intermediários e declarar dividendos e juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Companhia. **Artigo 32 -** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas no curso de cada exercício serão considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 30 deste estatuto social. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas: Artigo 33 -** A Companhia, os acionistas e os administradores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de acordo de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único -** Os acionistas e administradores, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral e da reunião do conselho de administração não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas ou conselheiros que seja, de qualquer forma, contrário a regras contidas em acordo de acionistas arquivado na sede social, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VIII - Arbitragem: Artigo 34 -** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios relacionados a este estatuto social, inclusive quanto a sua existência, validade, interpretação, execução, descumprimento e/ou término, às consequências dos referidos eventos, de sua ineficácia ou invalidade, e/ou a quaisquer deveres e obrigações não contratuais relacionados a este estatuto social, deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidos por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento"), observado que, na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas neste artigo 34 e aquelas previstas pelo Regulamento, as primeiras deverão prevalecer, para todos e quaisquer fins ("Arbitragem"). **Parágrafo 1º -** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, com experiência em direito brasileiro ("Tribunal Arbitral"). Cada um dos polos do litígio (requerente e requerido) deverá indicar 1 (um) coárbitro, em prazo único. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos coárbitros escolhidos pelas partes envolvidas no litígio. Caso os integrantes do mesmo polo do litígio (requerente ou requerido) deixem de indicar um coárbitro, ou não cheguem a um consenso quanto à referida indicação, ou caso os dois coárbitros indicados pelas partes envolvidas no litígio não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, todos os árbitros deverão ser indicados pelo presidente da Câmara. **Parágrafo 2º -** A Arbitragem deverá ser conduzida em língua portuguesa. Todos os documentos a serem apresentados na Arbitragem deverão estar em língua portuguesa. **Parágrafo 3º -** A sede da Arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. **Parágrafo 4º -** O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira, sendo-lhe vedado julgar por equidade. **Parágrafo 5º -** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio. **Parágrafo 6º -** A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral. **Parágrafo 7º -** A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou, subsidiariamente, pelo Tribunal Arbitral, observado que não haverá qualquer reembolso de despesas incorridas com a contratação de advogados, peritos e/ou outros assessores pelas partes envolvidas no litígio. Não poderá haver a determinação de pagamento de honorários de sucumbência. **Parágrafo 8º -** Caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração da Arbitragem, eventual medida liminar ou preparatória ou de tutela antecipada obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista a qualquer momento pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 9º -** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração da Arbitragem, as questões de caráter executório, bem como demais matérias sujeitas à Justiça comum, nos termos da lei aplicável, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 10 -** Durante a tramitação de Arbitragem, ou durante a pendência de qualquer litígio, as partes envolvidas no litígio não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações, deveres e/ou responsabilidades estabelecidos por este estatuto social, por acordo de acionistas e/ou pela lei aplicável, ressalvada eventual concessão de medidas liminar ou preparatória e de tutela antecipada. **Capítulo IX - Disposições Finais: Artigo 35 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Artigo 36 -** Aos casos omissos neste estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ADJUDICAÇÃO – COMPRAS REGULAMENTO FFM

FFM 0711/2026-00 (RC 46.424)
JOSE DE ARAUJO NETO PROJETOS, 26.429.740/0001-31
FFM 0564/2026-00 (RC 46.202)
MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, 12.600.168/0001-17
FFM 0004/2026-00(RC 45.194)
VIRTUS ELETRONICA LTDA, 31.434.801/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026. Objeto: Aquisição de veículo. Sessão Pública: 16/07/2026 às 09h00 em https://novobbmnet.com.br. Propostas: até 08h30 de 16/07/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026. Objeto: Licenças AutoCAD. Sessão Pública: 20/07/2026 às 09h00 em https://novobbmnet.com.br. Propostas: até 08h30 de 20/07/2026.
Editais em: PNCP, www.itupeva.sp.gov.br ou licitacoes@itupeva.sp.gov.br.
Rafael Carbonari Batista – Secretário de Gestão Pública

AVISO DE LICITAÇÃO
UASG – SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.053/2026
Nº Processo: 060.00008776/2025-11
Objeto: Aquisição de material de limpeza **Total de Itens Licitados:** 03 (três).
Valor total da licitação: R$ 117.350,00 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)
Disponibilidade do edital: 01/07/2026 **Horário:** das 08h00 às 17h59
Endereço: Rua Moncorvo Filho, 410 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05507-060
Link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 29/07/2026 às 10h30min no site: www.gov.br/compras.
Fonte: DOESP e PNCP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE – BANCO DE HORAS E DESCANSO INTRAJORNADA – GOL LINHAS AÉREAS S/A. O Presidente do **Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, SAESP,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.423.027/0001-19, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 6.979, Aeroporto, São Paulo/SP, no uso da atribuição outorgada pela alínea "a" do artigo 18 do Estatuto Social, convoca os Aeroviários da – **GOL LINHAS AÉREAS S/A,** a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária (AGE),** no modelo presencial e caso necessário híbrida, que ocorrerá entre os dias 05 a 11 de julho de 2026, itinerante, em todas as áreas da Empresa na sede em SP, Manutenção, Cargas, Call Center e nos Aeroportos de CGH, SJK, PPB, SJP, RAO e ARU, para deliberar as seguintes ordens do dia: **1)** Apreciação e votação sobre as regras para implantação do Banco de horas. **2)** Apreciação e votação sobre as regras para implantação do Intervalo intrajornada.
São Paulo, 29 de junho de 2026. **Claudio de Carvalho -** Presidente